



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

LEI nº 1317 /2014

De 22 de outubro de 2014

Altera a redação do artigo 165 da Lei Municipal nº 1.267/2.013 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

Art. 1º. O artigo 165 da Lei Municipal nº 1.267/2.013 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 165 – O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores, podendo ser servidores efetivos, servidores em comissão e agentes políticos, designados pelo Prefeito Municipal, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

Parágrafo 1º - Da comissão de que trata o artigo, não poderão participar cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal poderá nomear comissão permanente para conduzir as sindicâncias e processos administrativos.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho, 22 de outubro de 2014.

Antonio Carlos Silva
Prefeito Municipal

Paulo Jose Inácio Rodrigues
Secretário de Governo